



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada e homologa reavaliação atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculado sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º desta Lei, o Município arcará com o custeio especial a fim de cobrir o passivo atuarial do regime próprio de previdência social, na forma de Alíquota de Custeio Suplementar ou o Aporte Financeiro, escalonados anualmente da forma abaixo, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Custeio Normal (CN)				Custeio Especial		
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Alíquota de Custeio Suplementar (CS)	Aporte Financeiro (anual)	Aporte Financeiro (mensal)
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	8,51%	636.452,56	53.037,71
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	9,51%	725.466,18	60.455,52
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	10,51%	817.785,75	68.148,81
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	11,51%	913.507,93	76.125,66
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	1.296.070,12	108.005,84
2023	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	21,01%	1.734.855,84	144.571,32
2024	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	26,01%	2.190.674,55	182.556,21
2025	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	31,01%	2.664.032,07	222.002,67
2026	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	36,01%	3.155.447,63	262.953,97
2027	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	41,01%	3.665.454,19	305.454,52
2028	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	46,01%	4.194.598,83	349.549,90
2029	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	51,01%	4.743.443,08	395.286,92
2030	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	56,01%	5.312.563,26	442.713,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

2031	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	5.915.123,46	492.926,96
2032	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.033.425,93	502.785,49
2033	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.154.094,45	512.841,20
2034	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.277.176,33	523.098,03
2035	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.402.719,86	533.559,99
2036	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.530.774,26	544.231,19
2037	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.661.389,74	555.115,81
2038	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.794.617,54	566.218,13
2039	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	6.930.509,89	577.542,49
2040	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	7.069.120,09	589.093,34
2041	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	7.210.502,49	600.875,21
2042	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	7.354.712,54	612.892,71
2043	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	61,14%	7.501.806,79	625.150,57

Parágrafo único. O Município de Cachoeira Dourada fica autorizado a adotar o sistema de aporte financeiro, conforme o quadro acima, sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº. 633, de 25 de julho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº. 746, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuários responsáveis os senhores Pablo B. M. Pinto – MIBA 2.454, e Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.183, de 07 de agosto de 2017.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

MAURELIZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS

Diretora Executiva IMPREVICAD

CHARLEY AFRO DANTAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:07885931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/11/2018. Edição 2378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>